



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Baltazar

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Recebido em 30/6/22

Hora: 11:10

ASS... J. O. L.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 17 /2022.

Ementa: Autoriza ao executivo a Instituir o “PROGRAMA DE DESCONTO NO IPTU PARA IMÓVEIS QUE UTILIZEM PAINÉIS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR, DENOMINADO IPTU SOLAR” e dá outras providências.

Autor: Vereador Ernesto Marques Laré

Artigo 1º - Fica autorizado ao Executivo instituir no âmbito municipal o programa de desconto no valor do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para imóveis que possuam painéis de geração de energia solar, denominado IPTU Solar, visando auxiliar a sustentabilidade urbana do município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Parágrafo Único – Para que o imóvel esteja incluído no Programa IPTU SOLAR, o imóvel deverá gerar a energia por meio da placa solar e também consumir esta energia, reduzindo assim o consumo da energia elétrica.

Artigo 2º - O crédito de desconto no IPTU será concedido pelo Poder Executivo, a partir da instalação dos painéis de energia solar e do uso devido da energia solar produzida e da ciência por parte da Secretaria Municipal de Fazenda.

Artigo 3º - O Poder Executivo definirá o desconto por meio de tabela própria confeccionada para especificar a conversão do valor médio economizado no consumo de energia elétrica em descontos no valor do IPTU.

Artigo 4º - O contribuinte se cadastrará junto à Secretaria Municipal de Fazenda e o Poder Executivo por meio desta irá verificar acerca da instalação das placas de energia solar e do início do consumo da energia gerada, sendo lançado em seu cadastro o valor referente a economia em energia elétrica bem como o cálculo de descontos no IPTU.

Parágrafo Único - A inscrição no Programa IPTU Solar é opcional e aplicável somente aos municípios que se manifestarem junto à Secretaria Municipal de



Fazenda, onde expressará o desejo de solicitar os benefícios trazidos por esta lei, podendo ser imóveis, residenciais, comerciais, industrial, institucional ou misto.

Artigo 5º - Para obter os benefícios do Programa IPTU Solar o proprietário do imóvel ou empreendimento não poderá ter pendências relativas ao licenciamento e/ou fiscalização ambiental.

Artigo 6º - O crédito acumulado durante todo o ano será lançado como desconto no IPTU do contribuinte cadastrado para o ano subsequente.

Artigo 7º - O Poder Executivo estabelecerá as formas de cálculo, crédito, prazo e tabela de conversão previstos nesta Lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a sustentabilidade é um termo que está associado a um conjunto de ações que visam preservar e cuidar do meio ambiente e, em última instância, proteger a vida humana;

Considerando que o projeto em tela visa exatamente incentivar novas tecnologias que vão de encontro com aquilo que é bom para o meio ambiente, através de descontos no IPTU, a utilização da tecnologia cada vez mais desenvolvida na geração de energia solar para imóveis residenciais, comerciais e industriais, mesmo que em pequena escala.

Considerando que as reduções no valor do IPTU poderão compensar os gastos do proprietário com a instalação dos equipamentos necessários e incentivar novas instalações.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Baltazar

Considerando que a energia solar é fonte de energia renovável e inesgotável;

Considerando que a energia solar não emite dióxido de enxofre (SO₂), óxidos de nitrogênio (NO_X) e dióxido de carbono (CO₂), que são gases poluentes com efeitos nocivos à saúde humana.

Pelas razões expostas acima, justifica-se a presente matéria.

Plenário Jauldo Gomes Baltazar, 28 de junho de 2022.


Ernesto Marques Laré
Vereador da CMEPF
Vereador Ernesto Marques Laré
Autor